



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 176

QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 305, DE 4 DE SETEMBRO DE 1992, ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 1992, DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que me confere o art. 6º, *in fine*, da Resolução nº 1, de 1989-CN, declaro insubsistente a Medida Provisória nº 305, de 4 de setembro de 1992, que “cria a Secretaria de Projetos Especiais da Presidência da República e dá outras providências”, rejeitada pelo Congresso Nacional em sessão de 6 de outubro de 1992.

Senado Federal, 7 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 211ª SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias

— Projeto de Lei do Senado nº 365/91, que “cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências”.

— Projeto de Lei do Senado nº 69/91 que “dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 159 do Código Penal”.

— Projeto de Lei do Senado nº 226/83 (nº 7.500/86, na Câmara dos Deputados), que concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista. (redação final.)

— Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 112/91, que determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano. (Redação do vencido, para o turno suplementar.)

1.2.2 — Ofícios

— Nº 30/92, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 69/91, que “dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 159 do Código Penal”.

— Nº 32/92, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 365/91, “que cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências”.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

— Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 69 e 365/91, sejam apreciados pelo Plenário.

1.2.4 — Comunicações

— Do Senador Hugo Napoleão, comunicando seu afastamento do Senado Federal para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

— Do Senador Coutinho Jorge, comunicando seu afastamento do Senado Federal para assumir o cargo de Ministro de Estado do Meio Ambiente.

— Do Senador José Eduardo, comunicando seu afastamento do Senado Federal para assumir o cargo de Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº 270/92, pelo qual o Juiz Federal da 18ª Vara — Rio de Janeiro, encaminhando para ciência do Senado, cópia de sentença prolatada nos Autos da Ação Popular movida contra Furnas Centrais Elétricas e União Federal, informando haver decretado a nulidade da autorização de funcionamento da Usina Angra I, com a suspensão de suas operações, até autorização expressa do Congresso Nacional para sua reabertura, de acordo com os arts. 21, inciso XXIII, alínea a, e 49, inciso XIV, da Constituição.

1.2.6 — Discurso do Expediente

SENADOR MAGNO BACELAR — Esclarecimentos quanto a artigo do jornal *O Globo*, de domingo pp, a respeito da posição de S. Exª no julgamento do Sr. Fernando Collor.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Reassunção do mandato de Senador, pela representação do Estado do Piauí, do Senhor Álvaro Santos Pacheco, Suplente do Senador Hugo Napoleão.

1.2.8 — Comunicação

— Do Sr. Álvaro Santos Pacheco, comunicando sua reassunção do mandato de Senador pela bancada do PFL-Piauí.

1.2.9 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR JOÃO ROCHA — Adoção, pela Mesa, das providências cabíveis na ausência de respostas aos Requerimentos nºs 600 a 604 e 617/92, de autoria de S. Exª, por parte do Poder Executivo.

SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Ilegalidade de natureza constitucional das Medidas Provisórias nºs 308, que cria a Secretaria Nacional de Projetos Educacionais, e 309, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

SENADOR PEDRO TEIXEIRA — Oposição à intenção de defesa do Sr. Fernando Collor de solicitar a suspeição dos Senadores Suplentes, em exercício, no julgamento do Presidente afastado.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Defesa da aprovação de projetos de lei que regula o uso de medidas provisórias pelo Governo Federal. Necessidade de entendimento para a aplicação de um programa mínimo de emergência para governabilidade do Brasil.

1.2.10 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 148/92, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre atividades conflitantes do trabalho de ex-servidores públicos, e dá outras providências.

1.2.11 — Requerimento

— Nº 769/92, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, solicitando licença para se afastar dos trabalhos da Casa, a partir de 23 do corrente a 2 de novembro próximo. Aprovado.

1.2.12 — Comunicação

— Do Senador Divaldo Suruagy, que se ausentará do País.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 73/92 (nº 107/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Jet — Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de

Teresina, Estado do Piauí. **Votação adiada** por falta de quorum, tendo usado da palavra o Sr. Jutahy Magalhães.

Projeto de Decreto Legislativo nº 74/92 (nº 127/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz de São Pedro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 75/92 (nº 140/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Sonora na Cidade de Nuzambinho, Estado de Minas Gerais. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 318/91-Complementar, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que determina os casos em que as forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente, mediante permissão do Presidente da República, independente da autorização do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 21, inciso IV, 49, inciso II e 84, inciso XXII, da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de quorum.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ÁUREO MELLO — Homenagem póstuma ao Dr. Ulysses Guimarães.

SENADOR NEY MARANHÃO — Apelo em favor da agilização para a aprovação de projetos de lei de autoria de S. Ex^a, que estabelece normas para o parcelamento dos débitos dos clubes de futebol para com a Seguridade Social e dá outras providências.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Falta de recursos para o fomento de pesquisas. Solidariedade às reivindicações da SAGRI de Sergipe — Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Irrigação.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Administração do Sr. Ângelo Calmon de Sá, à frente da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 211ª Sessão, em 20 de outubro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Magno Bacelar e Epitácio Cafeteira.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Albano Franco — Almir Gabriel — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Odacir Soares — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 314, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 365 de 1991, que “cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências”.

Relator: Senador Wilson Martins

Vem a esta Comissão o projeto de lei em referência, do nobre Senador Pedro Simon, que “cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências”.

É plenamente louvável a proposição do ilustre parlamentar no intuito de criar o Conselho Nacional do Idoso, considerando-se que o idoso passou a ser, efetivamente, um problema social, uma questão nacional e prioritária. É mais importante se encontrar uma participação do idoso na sociedade do que lhe dar, simplesmente, uma renda.

A conformação que a sociedade foi assumindo no crescente processo de industrialização e urbanização, provocou uma ruptura no equilíbrio de numerosas situações, como a do idoso, que, expulso do contingente da força de trabalho ou mesmo incapaz de nela ingressar, já não encontra na estrutura familiar a proteção de que necessita.

O problema do idoso, diz o conceituado gerontologista Mário Filizola “não se deve confinar a geriatria, isto é, ao

tratamento do velho como um doente: devem ser adotadas soluções técnicas que mantenham o velho, salvo em casos de enfermidade real, como um ser válido e prestante, inserido na sociedade e dela participante”.

A nossa Constituição Federal não deixou de se preocupar com a questão, quando fez constar entre os seus dispositivos “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice”, inserindo no seu art. 229: “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

Como bem assinala o autor do projeto, sem sua justificação, “é evidente que uma sociedade será injusta se não der aos mais velhos, aqueles que ajudaram a constituí-la, o apoio necessário para que superem a idade, continuem sendo úteis e, sobretudo, tenham o mesmo direito de buscar a felicidade”.

Ademais, ainda nas palavras do insigne autor, “não se trata de estabelecer uma política paternalista, de internar os idosos em entidades filantrópicas. O que se objetiva com a criação do Conselho Nacional do Idoso, semelhantemente ao que instituímos no Governo do Rio Grande do Sul, é amparar o idoso para que, integrado à sociedade, possa continuar desenvolvendo todo o seu potencial humano”.

Acompanhando o espírito de promoção da cidadania, independentemente da faixa etária, que norteia a Constituição Federal, várias Constituições Estaduais estabeleceram princípios e mecanismos de incentivos à inserção social do idoso.

Nada há que obste à louvável iniciativa do nobre Senador Pedro Simon, contudo, para que se evite arguição de inconstitucionalidade, com base em leitura restritiva do art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal, tomamos a iniciativa de manter o propósito geral do projeto de lei em tela, retirando dele somente os aspectos que deverão constar de regulamentação própria a ser elaborada pelo Poder Executivo e, por isso, não pudemos acatar a emenda apresentada pelo nobre Senador Walmir Campelo.

Assim exposto, votamos favoravelmente ao projeto, na forma do substitutivo que apresentamos.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 365, DE 1991

Cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Nacional do Idoso (CONID), destinado ao atendimento e promoção das pessoas com mais de 65 anos.

Art. 2º O Conselho Nacional do Idoso terá, como prioritários, os seguintes objetivos:

I — integrar as ações de entidades governamentais que, diretamente, assistam aos idosos;

II — acompanhar e fiscalizar a ação das entidades privadas que recebem recursos públicos para assistência aos idosos, cabendo-lhe autorizar assinatura ou determinar o rompimento de convênios nesse sentido.

III — propor políticas de governo de incentivo à ação das entidades filantrópicas destinadas aos idosos;

IV — propor ao Governo legislação que impeça a discriminação ao idoso;

V — estimular campanhas de esclarecimento da opinião pública para respeito e integração do idoso à família e à comunidade;

VI — fiscalizar a ação de entidades, públicas ou privadas, que atendam idosos;

VII — promover a integração das gerações;

VIII — estabelecer normas e supervisionar a formação de especialistas, públicos e privados, para assistência aos idosos;

IX — apresentar proposta para a fixação da Política Nacional do Idoso, mantendo, para sua execução, entendimentos com os Governos Estaduais;

X — estimular junto às autoridades educacionais, o respeito aos idosos;

XI — examinar queixas, representações, processos, denúncias e relatórios sobre a situação individual ou coletiva dos idosos.

Art. 3º As reuniões do Conselho não serão remuneradas, considerando-se os trabalhos a ele prestados de relevante interesse público.

Art. 4º A estrutura do Conselho será fixado pelo Presidente da República, ouvido o Ministro da Justiça.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 1992. — Nelson Carneiro, Presidente — Wilson Martins, Relator — Beni Veras — Nabor Júnior — José Fogaça — César Dias — Josaphat Marinho — Carlos Patrocínio — João Calmon — Francisco Rollemberg — Antônio Mariz — Magno Bacelar.

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA EM SUA REUNIÃO DE 14-10-92

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 365, DE 1991

Cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Nacional do Idoso (CONID), destinado ao atendimento e promoção das pessoas com mais de sessenta e cinco anos.

Art. 2º O Conselho Nacional do Idoso terá, como prioritários, os seguintes objetivos:

I — integrar as ações de entidades governamentais que, diretamente, assistam aos idosos;

II — acompanhar e fiscalizar a ação das entidades privadas que recebem recursos públicos para assistência aos idosos, cabendo-lhe autorizar assinatura ou determinar o rompimento de convênios nesse sentido;

III — propor políticas de governo de incentivo à ação das entidades filantrópicas destinadas aos idosos;

IV — propor ao Governo legislação que impeça a discriminação ao idoso;

V — estimular campanhas de esclarecimento da opinião pública para respeito e integração do idoso à família e à comunidade;

VI — fiscalizar a ação de entidades, públicas ou privadas, que atendam idosos;

VII — promover a integração das gerações;

VIII — estabelecer normas e supervisionar a formação de especialistas, públicos e privados, para assistência aos idosos;

IX — apresentar proposta para a fixação da Política Nacional do Idoso, mantendo, para sua execução, entendimentos com os Governos Estaduais;

X — estimular, junto às autoridades educacionais, o respeito aos idosos;

XI — examinar queixas, representações, processos, denúncias e relatórios sobre a situação individual ou coletiva dos idosos.

Art. 3º As reuniões do Conselho não serão remuneradas, considerando-se os trabalhos a ele prestados de relevante interesse público.

Art. 4º A estrutura do Conselho será fixada pelo Presidente da República, ouvido o Ministro da Justiça.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 1992. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

PARECER Nº 315, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1991, que “dá nova redação ao § 4º do artigo 159 do Código Penal”.

Relator: Senador Wilson Martins

I — Relatório

O nobre Senador Francisco Rollemberg apresenta ao exame desta Casa um importante projeto de lei que “dá nova redação ao § 4º do art. 159 do Código Penal”.

A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que “dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências”, acrescentou ao art. 159 do Código Penal o seguinte parágrafo (cf. art. 7º da referida lei):

“§ 4º Se o crime é cometido por quadrilha ou bando, o co-autor que denunciá-lo à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de 1 (um) a 2/3 (dois terços).”

Segundo o atual Projeto de Lei nº 69, propõe o nobre Senador Francisco Rollemberg que a redação desse mesmo § 4º do artigo 159 do Código Penal, recém-reformado, passe a ter a seguinte redação:

“§ 4º Se o crime é cometido em concurso, e concorrente que denunciá-lo à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de (1) (um) a 2/3 (dois terços).”

É o relatório.

II — Parecer

Em sua justificação o insigne representante de Sergipe mostra que esse parágrafo acrescentado ao art. 159 teve por propósito “induzir os participantes do delito a fornecer as informações necessárias à libertação da vítima” por isso quando essas informações forem fornecidas por co-autor do delito estará a Justiça autorizada a reduzir-lhe a pena de 1 (um) a 2/3 (dois terços) de seu total.

Contudo, como bem ressalva o Autor, o dispositivo acrescentado ao art. 159 “consagra expressão que já não tem guarida no Estatuto Penal. De fato, a partir da reforma de 1984

(Lei nº 7.210) passou-se a denominar concorrência ou concurso de pessoas o instituto que tipifica a conduta daqueles que, de qualquer modo, concorrem para o crime (art. 29). Com a inovação, pretendeu-se distinguir a co-autoria em sentido estrito, ou seja, a conduta plúrima realizando um único crime, da mera participação, que é a contribuição dada para que outrem venham a perpetrar o ilícito”.

Este fato somente já seria suficiente para a reforma proposta pelo Autor, mas acrescente-se que “estatuindo que o benefício só alcança o agente organizado em quadrilha ou bando, implicitamente está o legislador a excluir da previsão mais favorável aqueles que praticam a extorsão mediante seqüestro com a convivência de menos de quatro pessoas”, visto que o art. 288 do Código Penal define como quadrilha ou bando a reunião de mais de três pessoas para o fim de cometer crimes.

III — Voto

Tendo em vista tratar-se de proposição que não contraria o espírito de votação recente que deu origem à Lei nº 8.072, mas, antes de tudo, vem no sentido de dar-lhe conseqüência exata e “dispensar tratamento idêntico a pessoas que se encontram em situações semelhantes”, sou favorável a sua aprovação, observando que não há nada que obste o projeto do ponto de vista da constitucionalidade e técnica legislativa.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 1992. — Nelson Carneiro, Presidente — Wilson Martins, Relator — Beni Veras — Nabor Júnior — José Fogaça — César Dias — Josaphat Marinho — Carlos Patrocínio — João Calmon — Antônio Mariz — Magno Bacelar — Garibaldi Alves.

PARECER Nº 316, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1983 (nº 7.500/86, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1983 (nº 7.500/86, na Câmara dos Deputados), que concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de outubro de 1992. — Mauro Benevides, Presidente — Carlos De'Carli, Relator — Lucídio Portella — Lavoisier Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 316, DE 1992

Concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São anistiados os dirigentes ou representantes sindicais que, no período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e a publicação desta lei, sofreram punição com base na legislação trabalhista, assegurada a reintegração ao emprego dos demitidos e daqueles que tiveram seus contratos de trabalho suspensos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 317, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei

do Senado nº 112, de 1991, que determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de outubro de 1992.
— Mauro Benevides, Presidente — Carlos De'Carli, Lucídio Portella, Relator — Lavovosier Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 317, DE 1992.

Determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As montadoras de veículos automotores de uso urbano deverão instalar, nos carros de sua produção, equipamento capaz de reduzir a poluição dos motores de explosão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. nº 30/92-CCJ

Brasília, 15 de outubro de 1992.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 69, de 1991, de autoria do Sr. Senador Francisco Rollemberg, que "dá nova redação ao § 4º do art. 159 do Código Penal", na reunião 14-10-92.

Cordialmente, — Senador Nelson Carneiro, Presidente.
Of. nº 32/92-CCJ

Brasília, 19 de outubro de 1992

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 365, de 1991, de autoria do Sr. Senador Pedro Simon, que "cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências," na reunião 14-10-92.

Cordialmente, — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Com referência aos ofícios lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 69 e 365, de 1991, sejam apreciados pelo Plenário. Esgotado esse prazo, sem interposição de recursos, as proposições serão remetidas à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

OF Nº 142/92 GSHN

Brasília, 19 de outubro de 1992

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 39,

alínea b, do Regimento Interno, que a partir desta data estarei me afastando do Senado Federal para assumir cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

Outrossim, fazendo uso da faculdade conferida pelo § 3º do artigo da Constituição Federal e do parágrafo único do Regimento Interno, manifesto minha opção pela remuneração do mandato de Senador da República, durante o meu afastamento.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência a expressão do meu apreço e elevada consideração.
— Senador Hugo Napoleão.

OF Nº 94/923

Brasília, 20 de outubro de 1992

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 39, alínea b, do Regimento Interno, que a partir desta data estarei me afastando do Senado Federal para assumir cargo de Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Outrossim, fazendo uso da faculdade que me é conferida pelo art. 56, § 3º, da Constituição Federal e pelo art. 12, parágrafo único, do Regimento Interno, manifesto minha opção pela remuneração do mandato de Senador da República, durante o meu afastamento.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência a expressão do meu apreço e elevada consideração.
— Senador Coutinho Jorge.
OFÍCIO/GAB/Nº 117/923

Brasília, 20 de outubro de 1992

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 39, alínea b, do Regimento Interno, que a partir desta data estarei me afastando do Senado Federal para assumir o cargo de Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo.

Outrossim, informo a Vossa Excelência que manifesto a minha opção pela remuneração do cargo de Ministro de Estado.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência a expressão do meu apreço e elevada consideração.
— Senador José Eduardo.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — As comunicações lidas vão à publicação.

A Presidência recebeu o Ofício nº 270, de 5 de outubro de 1992, pelo qual o Juiz Federal da 18ª Vara — Rio de Janeiro — encaminha, para ciência do Senado, cópia de sentença prolatada nos Autos da Ação Popular movida contra Furnas Centrais Elétricas e União Federal, informando haver decretado a nulidade da autorização de funcionamento da Usina Angra I, com a suspensão de suas operações, até autorização expressa do Congresso Nacional para sua reabertura, de acordo com o arts. 21, inciso XXIII, alínea a e 49, inciso XIV, da Constituição.

O expediente será encaminhado, para conhecimento, à Comissão de Educação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sejam as minhas primeiras palavras, nesta tarde, para saudar o nobre Senador Alvaro Pacheco pelo seu retorno à Casa, desejan-

do-lhe o êxito e o brilhantismo que sempre caracterizaram suas ações.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, venho à tribuna para prestar um esclarecimento à Casa, porque o jornal **O Globo**, em sua edição de domingo, em extenso artigo sobre o processo do **impeachment** do Presidente da República afastado, Fernando Collor de Mello, faz ilações e perspectivas de adesões e comportamentos de senadores com relação ao julgamento que se processará nesta Casa.

Sr. Presidente, eu não me incluo entre aqueles que têm compromisso de apoio ao Sr. Fernando Collor de Mello. Mas é estranho, Sr. Presidente, que a imprensa, que teve tão destacado papel na conduta do Congresso e da população brasileira, repudiando a corrupção e exigindo a punição dos culpados, passe agora a patrulhar o comportamento dos Srs. Senadores, fazendo previsões ou querendo comprometê-los. O meu comportamento nesta Casa tem sido de total independência e o meu único compromisso é com o povo do Maranhão e com o País. Tais artigos não prestam nenhum serviço à Nação brasileira, porque se destinam tão-somente a provocar declarações dos Srs. Senadores, no momento, investidos de juízes. Pelo respeito democrático à pessoa humana, e principalmente a esta Casa, isso não tem cabimento, não estou aqui para declarar votos ou para ser comandado pelo jornal **O Globo** ou por quem quer que seja. Estou representando o meu Partido na Comissão Especial encarregada do julgamento. Hoje, tivemos uma sessão secreta nesta Casa — e não admito que suspeições malévolas venham a mudar o meu comportamento ou levar ao povo do Maranhão uma imagem distorcida. Cumprirei com o meu dever. Estarei aqui para julgar e não para antecipar julgamentos.

O Sr. Júlio Campos — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAGNO BACELAR Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Júlio Campos — Senador Magno Bacelar, li o noticiário e o considero maldoso. A reportagem faz um prejulgamento, um patrulhamento ideológico sobre o Senado Federal, que tem a incumbência histórica de julgar um cidadão brasileiro, um Presidente da República, de acordo com as normas constitucionais. Pela primeira vez o Senado brasileiro fará esse papel. E me admira muito citarem o nome de V. Ex^a, pois conheço a sua luta e a sua integridade moral. Portanto, quero dar a V. Ex^a a minha solidariedade, esperando que esse tipo de patrulhamento não seja exercido nesta Casa como o foi na Câmara dos Deputados, quando deputados foram quase que obrigados a votar contra o seu pensamento e o seu desejo, em virtude do patrulhamento não só da imprensa nacional, como da imprensa local de cada Estado. Preocupa-me muito certas notícias que continuam a ser divulgadas, como por exemplo as do dia de hoje, no sentido de que há grupos de Senadores pressionando o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sydney Sanches, para reduzir os prazos necessários à defesa do Presidente Fernando Collor nesta Casa. Isso não vamos admitir. É um absurdo o Senado querer fazer rito sumariíssimo do julgamento de um cidadão que tem direito de ser julgado dentro da lei. Já começou o patrulhamento. E hoje, o próprio jornal **O Globo**, diz que Senadores querem redução de prazos. Por quê? Para evitar que o cidadão Fernando Collor de Mello, afastado da Presidência da República, tenha prazos legais para apresentar sua defesa. Não tenho nenhuma procuração para defender o Sr. Collor de Mello. Pelo contrário, nada devo a ele nem ao

seu governo; pessoalmente, nunca tive nenhuma ligação com o governo passado, mas também não vou admitir que o Senado Federal, tão bem presidido, tão bem conduzido até hoje pela figura do eminente Senador Mauro Benevides e por esta Mesa Diretora tão honrada, sirva, através de pressão da imprensa, para mudar a lei, mudar o Regimento, mudar as primeiras providências que o Ministro Sydney Sanches tomou com relação ao processo de julgamento que esta Casa fará do Presidente Collor no mês de janeiro ou no mês de fevereiro próximo, quando deverão transcorrer os prazos de defesa, prazos que temos que ter muito cuidado, porque esta Casa não pode ser a Câmara dos Deputados, que apenas autoriza o processo; aqui, não; nós somos juízes. E não podemos, antes de conhecer o processo, declarar voto contrário ou a favor, porque estaríamos sendo maus juízes se isso ocorresse. Tem V. Ex^a a minha solidariedade e o meu sentimento de apoio neste momento em que o seu nome vem sendo maldosamente citado como pessoa que estaria antecipando o julgamento que iremos fazer no mês de março.

O SR. MAGNO BACELAR — Muito me honra o apoio de V. Ex^a Obrigado pelo aparte que engrandece o meu pronunciamento, que visa tão-somente esclarecer a opinião pública brasileira que nós, Senadores, estamos imbuídos das sérias responsabilidades que o momento histórico exige; temos responsabilidade suficiente para exercer o nosso direito de votar livremente.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAGNO BACELAR — Ouço V. Ex^a com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Nelson Carneiro — Estou chegando agora, e certamente V. Ex^a já antecipou ao nosso nobre colega de Mato Grosso que, por unanimidade, com a ressalva apenas de ordem doutrinária do Senador José Paulo Bisol, a Comissão dos Vinte e Um ratificou, nesta manhã, o roteiro traçado pelo Sr. Ministro Sydney Sanches. As notícias que foram publicadas traduzem certamente apenas o interesse que têm alguns senadores acerca de melhores esclarecimentos sobre os itens daquele roteiro. Mas nunca nenhum dos Senadores, pelo menos da Comissão, teve a preocupação de criar qualquer embaraço ou restringir, de qualquer forma, o direito de defesa do Presidente Fernando Collor de Mello. Fique, portanto, o nobre colega tranquilo, porque não há, nesta Casa, que eu conheço, quem tenha tido qualquer propósito ou sequer imaginado criar dificuldades ao desempenho regular do processo. De modo que estamos com a consciência tranquila. Se alguma notícia saiu no jornal é porque não podemos evitar essa especulação. Mas não há nesta Casa, que eu conheço — e eu conheço todos os Srs. Senadores — não ouvi de nenhum uma só palavra que pudesse representar a intenção de evitar, de impedir que o Presidente Fernando Collor de Mello tivesse a ampla defesa necessário para que o julgamento seja a expressão da vontade livre do Senado Federal.

O SR. MAGNO BACELAR — Agradeço a V. Ex^a Na realidade, não foi esse o assunto que me trouxe à tribuna, entretanto, ele foi suscitado pelo Senador que me aparteou, o nobre representante do Mato Grosso.

V. Ex^a, com a autoridade que tem nesta Casa, revelou o assunto de uma reunião que tivemos ainda há pouco, à qual apenas me referi, mas não me julguei no direito de mencionar.

O aparte de V. Exª me envaidece e engrandece as minhas intenções nesta tarde.

O Sr. Affonso Camargo — V. Exª me permite um aparte?

O SR. MAGNO BACELAR — Ouço V. Exª, nobre Senador.

O Sr. Affonso Camargo — Senador Magno Bacelar, creio que de qualquer forma a sua intervenção neste momento foi providencial porque possibilitou todos esses apartes. Fiquei realmente muito atento ao aparte do Senador Júlio Campos, porquanto verifiquei que temos a mesma preocupação. Enquanto a imprensa continuar opinando sobre a tendência de voto ideal de "B" e de "C" — o que é um problema da imprensa e que ela poderá fazer — e na época da votação na Câmara ela relacionou os Senadores na base do "sim" e "não", não entendendo que são dois tipos de votação completamente diferentes. Lá se votou uma autorização; aqui vai se julgar um Presidente da República. O Senado Federal se transformará, no dia do julgamento, em um tribunal e a nenhum juiz é dado o direito de antecipar o seu voto antes de conhecer provas, antes de conhecer processo. Por diversas vezes disse para colegas meus: "Tomem cuidado, porque isso aí pode, inclusive, desqualificar o voto mais tarde". Logo, foi muito providencial essa sua preocupação, porque creio que a imprensa tem que, agora, entender esse tipo de ato que vai ser praticado no Senado Federal, nos deixar isentos, não nos pressionar, porque não podemos dar opiniões por antecipação. Foi excelente V. Exª ter mencionado o assunto nesta Casa.

O SR. MAGNO BACELAR — Agradeço o aparte a V. Exª e aos nobres Senadores Júlio Campos e Nelson Carneiro. V. Exª gostaria de interferir, nobre Senador Esperidião Amin?

O Sr. Esperidião Amin — Desejo em muito pouco acrescentar, mas quero aduzir, ao que pude ouvir do pronunciamento de V. Exª, o meu aplauso ao Senador Nelson Carneiro e também a V. Exª por trazerem a público um esclarecimento que a própria dúvida aqui levantada, justificada com fundamento pelo Senador Júlio Campos, mostrou que era requerido; o esclarecimento de que a Comissão tomou uma decisão, que foi a de acolher o rito que o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sydney Sanches, já havia anunciado no dia 6 de outubro, e não acolheu o rito por outra razão senão as razões que aqui foram exaustivamente debatidas. Se a sessão era secreta o resultado não pode ser secreto, até porque houve uma deliberação, como já foi aqui registrado, no sentido de acolher o roteiro, além das razões jurídicas porque, primeiro, não fere nem direito de defesa nem prazo que é exigido pela sociedade brasileira, muito mais do que pelo Senado ou pelos Senadores. Segundo, porque não ferindo nem direitos, nem a hipótese da deliberação no prazo de seis meses, ele não se confronta com nenhum dispositivo constitucional ou legal. Finalmente, se poderia haver um outro roteiro, claro que sempre pode haver um outro roteiro — em nossa vida, numa viagem, num percurso são várias as rotas possíveis e roteiros, por consequência — o bom senso aqui imperou e entre reinventar um roteiro, talvez até um pouco mais aperfeiçoado, e contribuir para com equanimidade ajudar aqui este assunto, pelo menos, do ponto de vista formal para que ele não seja mais tumultuado neste momento, a Comissão fez uma opção, respeitados todos os méritos de todas as observa-

ções que aqui foram feitas, inclusive, por mim e, particularmente, pelo Senador José Paulo Bisol que, como o Senador Nelson Carneiro falou, apresentou judiciosas e jurídicas divergências. Mas foi acolhido e este assunto está, portanto, deliberado conclusivamente. Quero também fazer coro ao que disse o Senador Affonso Camargo a respeito, me parece, da parte inicial do pronunciamento de V. Exª que é acerca de ilações, conclusões ou previsões, ou indiscições acerca de votos. Entendo que, neste momento, desde a notificação do Presidente, no dia 2 de outubro, está instaurado o processo. Esta Casa jamais deixará de ser uma Casa política. A Constituição quisgado por Senadores. Os juizes são Senadores. O Senador tem filiação partidária, tem preferência — às vezes, além de partido, prefere clube de futebol — é de sua própria vida tomar partido. Quer dizer, a Constituição não quer que o Presidente seja julgado por monges beneditinos; quer que seja julgado por jesuítas: têm partido, têm posição e vivem no mundo; convivem com os equívocos e até os praticam. Fiz menção aos jesuítas porque me considero ainda jesuíta. Aí vai minha palavra de anuência ao Senador Affonso Camargo: seria de bom alvitre que, em respeito ao juízo e ao Senado, a instituição, cada um de nós procurasse eximir-se de emitir ou antecipar o seu veredicto a respeito de um processo que mal iniciou e que terá no dia 27 próximo, às 10h da manhã, uma nova sessão da Comissão Especial para conhecer a defesa que cabe ao Presidente da República afastado oferecer a esta Casa, através de seus advogados, cumprindo já uma das partes essenciais do rito que foi hoje referendado. Meus cumprimentos a V. Exª e a minha anuência à informação aqui trazida, pela autoridade do Senador Nelson Carneiro, e a minha concordância com que o Senador Affonso Camargo, também, alvitrou.

O SR. MAGNO BACELAR — Agradeço a V. Exª que, com o brilhantismo de sempre, engrandece o meu pronunciamento.

Sr. Presidente, nobre Srs. Senadores, dizia que as especulações e a matéria a que me referi, na edição de domingo, mostram insatisfações de Senadores que não tiveram cargos, ou coisa parecida, se não nesses termos, em equivalentes, e que denigrem a honra desta Casa e prejudgam aqueles que temporariamente aqui estão.

Quero dizer a esta Casa que não tenho insatisfações. Não nos é dado o direito de ter insatisfações com o Governo. As insatisfações são do povo que representamos e aqui estamos para defendê-lo.

Nesse sentido, estarei aqui em todos os momentos, para honrar o mandato que o povo do Maranhão me outorgou.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Magno Bacelar, o Sr. Epitácio Cafeteira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Magno Bacelar, V. Exª já recolheu, pela manifestação dos nobres colegas Senadores Júlio Campos, Nelson Carneiro e Esperidião Amin, o reconhecimento pela sua atuação absolutamente correta e irrepreensível nesta Casa Legislativa e na vida pública do País.

A Presidência dispensa-se, portanto, de continuar este enaltecimento justo e merecido, porque V. Exª desfruta da respeitabilidade de seus pares e de todo o povo brasileiro.

Portanto, se em determinado momento possa ter havido interpretações equivocadas de algum órgão da imprensa brasileira, isso é normal no dia-a-dia da informação. Mas a conduta retilínea de V. Ex^a, esta Casa já se acostumou a admitir e proclamar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, *in fine*, do Regimento Interno, reassume, nesta data, o mandato de Senador, pela representação do Estado do Piauí, o Sr. Álvaro dos Santos Pacheco, suplente do Senador Hugo Napoleão, que se afastou para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

A saída desta Casa, para cumprir uma solicitação do Presidente da República, integrante que passa a ser do primeiro escalão presidencial, do Senador Hugo Napoleão, do Estado do Piauí, abre a oportunidade para que retorne a esta Casa o Senador Álvaro Pacheco que, em oportunidade anterior, já teve ensejo de pôr em evidência a sua competência, o seu talento e, sobretudo, o seu espírito público.

No momento em que o Senador Álvaro Pacheco retorna a esta Casa, cabe a mim saudar esse fato auspicioso em nome de todos os 79 Senadores desta Casa.

A nossa saudação, portanto, ao Senador Álvaro Pacheco, que, a partir deste momento, se encontra empossado na cadeira de Senador pelo Estado do Piauí, e tem presente ao anúncio deste ato dois ilustres Representantes daquele Estado na Câmara dos Deputados, Deputados Mussa Demes e Paes Landim, que ilustram a representação do Piauí no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno que, reasumindo

nesta data a representação do Estado do Piauí, em virtude da licença concedida ao titular, Senador Hugo Napoleão, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PFL—Piauí.

Atenciosas saudações,
Brasília, DF, 19 de outubro de 1992. — **Álvaro dos Santos Pacheco.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Rocha, para uma comunicação inadiável.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL — TO. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo fazer à Mesa um breve e sério comunicado. Em 24 de agosto, esta Mesa aprovou os Requerimentos de Pedido de Informação nºs 600, 601, 602, 603, 604 e 617, de 1992. O requerimento de informação, de acordo com o Regimento Interno, tem um prazo de resposta de 30 dias. Lamentavelmente, Sr. Presidente, já decorreram 40 dias e ainda não recebi, como a Mesa também não recebeu, nenhuma resposta para o nosso expediente, o que caracteriza um flagrante desrespeito a esta Casa.

Peço, portanto, a V. Ex^a e à Mesa, em consideração, que esse prazo seja dilatado o mínimo possível e, caso não seja cumprido o que determina o art. 216 do Regimento Interno e — o que é mais grave — o que determina o art. 50, § 2º, da Constituição, que a Mesa tome as providências legais cabíveis, previstas no art 216, § 1º, do Regimento Interno. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOÃO ROCHA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

192	12/08/92 Aprovado 19/08/92 CDir.	em	João Rocha	Poder Executivo (Ministério da Aeronáutica)	Informações e dados sobre a Embraer e suas empresas controladas.(Of. SH 537, de 24/08/92).
601/92	12/08/92 Aprovado 19/08/92 CDir.	em	João Rocha	Poder Executivo (Ministério das Minas e Energia)	Informações sobre a Cia. Siderúrgica Nacional - CSN.(Of. SH/529/92, de 24/08/92).
602/92	12/08/92 Aprovado 19/08/92 CDir.	em	João Rocha	Poder Executivo (Ministério das Minas e Energia)	Informações sobre a Cia. Vale do Rio Doce e suas empresas controladas.(Of. SH/530, de 24/08/92).
603/92	12/08/92 Aprovado	em	João Rocha	Poder Executivo (Ministério das	Informações referentes à gestão da

NO	Leitura	Autor	Destinatário	Assunto
	19/08/92 CDir.	-	Minas e Energia)	Açominas.(Of. SH/531, de 24/08/92).
604/92	12/08/92. Aprovado 19/08/92 CDir.	em João Rocha	Poder Executivo (Ministério das Minas e Energia)	Informações sobre a Cia. Siderúrgica Paulista - Cosipa.(Of. SH 532, de 24/08/92).
657/92	18/08/92 Aprovado 19/08/92 CDir.	em João Rocha	Poder Executivo (Ministério dos Transportes e das Comunicações).	Informações referentes à gestão da Rede Ferroviária Federal e suas empresas controladas.(Of. SH 543, de 24/08/92).

O SR. PRESIDENTE(Mauro Benevides) — A Presidência sente-se no dever de assegurar ao nobre Senador João Rocha a adoção de todas as providências indispensáveis diante dessa justa reclamação, através da qual se infere que houve o descumprimento, por parte do Poder Executivo e, de forma especial, do titular da Pasta objeto das informações solicitadas. A Mesa adotará todas as providências a fim de que as informações reclamadas cheguem, no menor espaço de tempo, ao ilustre Representante do Estado do Tocantins.

Como Presidente desta Casa, jamais admitirei que as prerrogativas deferidas aos Srs. Senadores sejam descumpridas por qualquer cidadão, por qualquer Ministro, enfim, por aqueles que têm realmente o dever de resposta a esta Casa, para possibilitar ao ilustre Representante de Tocantins o desempenho do seu mandato como representante daquela Unidade da Federação.

Portanto, nobre Senador João Rocha, adotarei pessoalmente as providências cabíveis e asseguro a V. Exª e aos nossos pares nesta Casa que não permitirei nunca que se descumpra a letra constitucional em desfavor do atendimento às exigências do mandato de Senador da República.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães. (Pausa.)

S. Exª não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho. (Pausa)

S. Exª não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o poder de fiscalização e controle, atribuído ao Poder Legislativo sobre os atos políticos e administrativos, será tanto mais útil na medida em que exercido a tempo ou em condições de impedir efeitos danosos à ordem legal e administrativa.

É com esse espírito, Sr. Presidente, e sem nenhum intuito de hostilidade, que venho pedir a atenção do Sr. Vice-Pres-

sidente da República, no exercício da Presidência, sobre a ilegalidade de natureza constitucional que incide nas Medidas Provisórias nºs 308 e 309, que acabam de ser submetidas ao Congresso Nacional.

A primeira dessas medidas cria a Secretaria Nacional de Projetos Educacionais e dá outras providências. No contexto desse ato, o Governo cria a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, transfere para ela o acervo patrimonial, as atribuições, as competências, as obrigações e os direitos da extinta Secretaria de Projetos Especiais da Presidência da República e, além de outras providências, declara no art. 4º que: "ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas, constantes do anexo desta medida".

Na outra Medida Provisória, a de nº 309, o Governo dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, especificando os órgãos, dando-lhes atribuições. A medida acrescenta, no art. 20, como são transformados vários ministérios, e medida semelhante é adotada no art. 21 quanto a diversas Secretarias:

No art. 26, a medida declara que é o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias dos órgãos que especifica, e no parágrafo único desse artigo, ordena peremptoriamente:

"O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre os créditos suplementares necessários à adequação da programação e da execução orçamentária ao disposto nesta Medida Provisória".

Por fim, no art. 29 está dito:

"O Poder Executivo disporá sobre a organização, a reorganização e o funcionamento dos Ministérios e órgãos de que trata esta medida provisória, inclusive com alterações de denominação."

Ora, Sr. Presidente, o instituto da medida provisória foi previsto no art. 62 da Constituição, para casos excepcionais.